

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.741, DE 2013

Dispõe sobre a Política Nacional de Nanotecnologia, a pesquisa, a produção, o destino de rejeitos e o uso da nanotecnologia no país, e dá outras providências.

Autor: Deputado SARNEY FILHO

Relator: Deputado BRUNO COVAS

I – RELATÓRIO

O Deputado Sarney Filho propõe, mediante o projeto em epígrafe, a criação de uma Política Nacional de Nanotecnologia, baseada nos princípios de informação e transparência, participação social, precaução, prevenção e responsabilidade social. Define claramente o objeto da lei como sendo *“a manipulação de matérias em uma escala que vai de 1 a 100 nanômetros, em pelo menos uma de suas dimensões, para a produção de estruturas, materiais e produtos com novas características físico-químicas”*. Nanotecnologia é, por conseguinte, a tecnologia de ponta para desenvolvimento de produtos medidos em nanômetros (bilionésimo de metro), inferiores à microescala (milionésimo de metro).

A proposta prevê a criação de um cadastro nacional que envolva todas as etapas possíveis em nanotecnologia, da pesquisa à comercialização de nanoproductos, incluindo-se nele a produção, importação e exportação. Exige explicitamente autorizações para pesquisa, produção e comercialização e licenciamento ambiental para a liberação de nanoproductos

no meio ambiente, e prevê fomento a estudos acerca dos efeitos sobre a saúde humana e animal e sobre o meio ambiente.

O projeto de lei dedica todo o Capítulo II (arts. 8º a 13) ao monitoramento de nanoproductos, e o Capítulo III (arts. 14 e 15) à notificação de acidentes. Dispõe ainda sobre critérios para financiamento público de nanotecnologia e veda o patenteamento de produto ou processo obtido a partir de seres vivos, como também proíbe a pesquisa, a utilização, a comercialização, o registro, o patenteamento e o licenciamento de nanotecnologias de restrição de uso (ou seja, que produzem seres vivos incapazes de se reproduzir). Por fim, prevê responsabilidades, sanções e penalidades ao descumprimento dos dispositivos.

O PL 6.741/2013 foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Seguridade Social e Família, Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania. Consta no SILEG que a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária. Entretanto, por tratar de matéria penal (insere dispositivo na Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente), parece-nos que deverá ser votada em Plenário, após receber os pareceres de mérito e constitucionalidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Política Nacional de Nanotecnologia ora proposta, ao reconhecer a importância estratégica e econômica desse ramo da ciência e da técnica modernas, destaca que o desenvolvimento não pode prescindir de princípios que deem garantias à sociedade, sem impedir o avanço tecnológico e o interesse da indústria. A proposição trata também com detalhe do licenciamento, do monitoramento e da notificação de acidentes, como instrumentos para atender aos princípios elencados.

Trata-se de um projeto de lei relativamente extenso, que faz criteriosa vinculação dos dispositivos propostos às leis vigentes:

- Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente)
- Lei nº 8.080/1990 (Serviços de saúde humana)
- Lei nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais)
- Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação)
- Lei nº 11.196/2005 (Lei de Incentivos)
- Lei nº 11.484/2007 (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores)
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)
- Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil)

A proposição em tela explicita quais outras leis devem ser consideradas em cada situação, e evita interpretações dúbias ou contraditórias, sendo, nesse aspecto, muito cuidadosa. Por tratar de uma tecnologia de ponta, é também uma oportunidade para o Parlamento acompanhar a par e passo os desdobramentos da pesquisa, antecipando-se aos eventos, ao invés de ser reativo aos problemas, como tende a ser o processo legislativo.

Nosso voto, considerando todo o exposto acima, é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.741, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado BRUNO COVAS
Relator